



OF/PMMF/GP/Nº 503/2025

Muniz Freire/ES, 10 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 030/2025 com a Mensagem nº 032/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 732/2025
DATA: 10/10/2025
HORÁRIO: 16:38 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 032/2025

Muniz Freire (ES), 10 de outubro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 030/2025, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2014, QUE INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esclarecemos que o presente projeto almeja alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.350/2014, com o objetivo de adequar o Sistema de Registro de Preços Municipal às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo ao Município ampliar, com segurança jurídica, as possibilidades de adesão a atas de registro de preços.

A legislação vigente, editada ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, autoriza a adesão apenas às atas da Administração Pública direta e indireta federal e estadual. Esse modelo, embora tenha atendido adequadamente às necessidades administrativas à época, tornou-se incompatível com o novo regime jurídico nacional, que reconhece a aplicação da Lei de Licitações a diversas entidades públicas e privadas vinculadas ao poder público, inclusive as de natureza paraestatal.

Assim, o novo marco legal ampliou o alcance das entidades sujeitas ao regime de licitações públicas, incluindo autarquias, fundações, empresas estatais dependentes, consórcios públicos e entidades de natureza paraestatal, desde que submetidas à Lei 14.133/2021 e que realizem seus processos licitatórios de forma pública, transparente e controlável.

Essa atualização trará maior flexibilidade administrativa, redução de custos operacionais, celeridade nas contratações e harmonização do direito municipal ao direito nacional, sem prejuízo da legalidade, da transparência e do controle.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Em suma, trata-se de medida técnica, prudente e necessária, que fortalece a governança contratual municipal e coloca o Município de Muniz Freire em plena sintonia com os parâmetros da moderna gestão pública brasileira.

Importante ressaltar que a alteração mantém o rigor jurídico e administrativo, pois condiciona qualquer adesão à comprovação da vantajosidade, à anuência do órgão gerenciador, à autorização da autoridade competente e ao parecer jurídico prévio, garantindo pleno controle e transparência.

Deste modo, a proposta visa fortalecer a governança municipal nas contratações públicas, alinhando a legislação local às práticas modernas de eficiência, planejamento e economicidade, sem afastar os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2014,
QUE “INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber
que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.350, de 17 de março de 2014, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa de
vantajosidade e observância dos limites e condições previstos na legislação federal
aplicável, aderir às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades
da Administração Pública direta e indireta de qualquer ente federativo, bem como
por entidades de natureza paraestatal, consórcios públicos ou outras pessoas
jurídicas de direito privado submetidas à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que
realizem seus procedimentos licitatórios sob o regime dessa legislação.

§2º. A adesão às atas de registro de preços de que trata o parágrafo anterior
dependerá de:

I. prévia autorização da autoridade competente;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

II. anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor registrado;

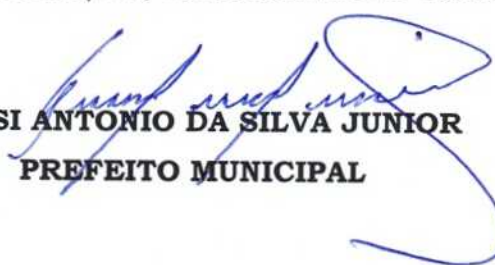
III. comprovação de vantajosidade mediante pesquisa de mercado e parecer técnico; e

IV. observância dos limites quantitativos e prazos previstos na legislação federal aplicável.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.350, de 17 de março de 2014.

Muniz Freire/ES, 10 de outubro de 2025.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

